



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Escola Judicial

**ATO EJ N. 3, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

Regulamenta o módulo regional de formação inicial de magistrados do trabalho previsto na [Resolução nº 001/2008 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT](#).

Considerando o disposto no art. 93, inciso IV, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), no art. 9º da [Resolução Administrativa 173/2001 deste Tribunal](#) e nos artigos 1º e 3º da [Resolução 01/08 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT](#), resolvo baixar o seguinte ato, a fim de regulamentar a Formação Inicial de Magistrados no âmbito do TRT da 3ª Região.

Art. 1º - A Formação Inicial dos magistrados aprovados nos concursos para Juiz Substituto do TRT da 3ª Região será composta de um Módulo Nacional de Formação a ser cumprido na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, nos termos das [Resoluções 1140/06 e 1158/06 do Tribunal Superior do Trabalho](#), e de um Módulo Regional de Formação, a ser cumprido na Escola Judicial do TRT da 3ª Região.

Art. 2º - O Módulo Nacional observará o calendário nacional de cursos de formação inicial estabelecido pela ENAMAT, sendo obrigatória a participação dos magistrados aprovados em concurso do TRT da 3ª Região no primeiro curso programado pela ENAMAT após a sua posse.

Art. 3º - O Módulo Regional de Formação Inicial será composto de um Curso Regional de Formação Inicial, que terá duração mínima de 04 meses, na forma prevista no art. 9º da [Resolução Administrativa 173/2001](#), incluída a prática de jurisdição, e de Módulos Regionais de Formação Inicial Complementar, com a duração mínima de 40 horas-aula semestrais, ou 80 horas-aula anuais, nos termos do art. 3º, § 2º, da [Resolução 01/08 da ENAMAT](#), a serem cumpridos durante o período de vitaliciamento do magistrado.

Art. 4º - O Curso Regional de Formação Inicial será iniciado logo após a posse dos magistrados ou imediatamente após o módulo nacional de formação, caso o início deste coincida com a posse dos magistrados;

Art. 5º - Imediatamente após a posse, os magistrados do trabalho da 3ª Região serão matriculados na Escola Judicial para cumprimento do Curso Regional de Formação Inicial, na forma do art. 9º da [Resolução Administrativa 173/2001](#), e para cumprimento do Módulo Nacional de Formação Inicial, conforme calendário designado pela ENAMAT;

Art. 6º - No que tange aos Módulos Regionais de Formação Inicial Complementar, previstos no art. 3º, § 2º da [Resolução 01/08 da ENAMAT](#), a participação dar-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal, na forma do art. 18, § 6º, da [Resolução Administrativa 173/2001](#), sendo obrigatória a frequência.

Art. 7º - As hipóteses de faltas justificadas às atividades de formação inicial são aquelas previstas em lei para ausência ao Serviço.

Art. 8º - Em sendo justificada a falta, a Escola Judicial fará a reposição das atividades em dia e horário previamente combinados com o magistrado, que será novamente convocado pelo Presidente do Tribunal, a fim de que seja cumprida a carga horária mínima de formação estabelecida para fins de vitaliciamento.

Art. 9º - A programação dos cursos de formação inicial previstos nesta Resolução será feita pela Escola Judicial do TRT da 3ª Região, observando, no que couber, os termos da [Resolução Administrativa 01/08 da ENAMAT](#) e da [Resolução 173/2001 do TRT da 3ª Região](#), devendo levar em conta, também, os temas sugeridos pelos magistrados interessados no levantamento anual de demandas de formação feito pela Escola Judicial.

Art. 11º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e será observado até a regulamentação da matéria pelo Órgão competente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2008.

**LUIZ OTÁVIO LINHARES DE RENAULT**  
Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT da 3ª Região

(DJMG 03/09/2008)